

DECRETO N° 9.462, DE 11 DE JULHO DE 2019

Institui o Programa MOVE Goiás no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 201900005009746,

DFCRFTA.

Art. 1º Fica instituído o Programa MOVE Goiás, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com o objetivo de:

- I implantar projetos e iniciativas visando uma gestão de pessoas mais efetiva, empática e estratégica, que compreenda o ser humano em sua completude, atraia novos talentos, desenvolva suas potencialidades e aloque-o por competência conforme mapeamento de necessidades das unidades administrativas do Estado de Goiás;
- II desenvolver conhecimento, habilidade, atitude e a percepção de valores do servidor público como elementos fundamentais para o sucesso das estratégias e alcance de resultados da Administração Pública, por meio da promoção de sua qualificação e de seu perfil sistêmico e flexível, de forma a inspirá-lo e engajá-lo para superar obstáculos, conquistar novos patamares de excelência em sua atuação e adotar acolhimento como prática de respeito na prestação de serviços públicos, com foco no cidadão.
- Art. 2º A política de gestão e desenvolvimento de pessoas de que tratam os incisos V a VII e IX do art. 19 da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, será implementada pela Secretaria de Estado da Administração, por meio da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, denominada Unidade Central UC, e pelas suas unidades básicas, quais sejam Superintendência Central de Políticas Estratégicas de Pessoal, Superintendência Central de Gestão e Controle de Pessoal e Superintendência da Escola de Governo.
- § 1º Em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 19 da supracitada lei, as Gerências de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas ou equivalentes dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional da Administração Pública, denominadas Unidades Setoriais US, são subordinadas à Unidade Central UC, no que se refere a procedimentos, certificação e controle da gestão e do desenvolvimento de pessoas.
- § 2º Em decorrência do disposto neste artigo, fica criada a Rede Estadual de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, sob a coordenação da Unidade Central UC.
 - Art. 3º O Programa MOVE Goiás será estruturado em 04 (quatro) macroiniciativas estratégicas:
- I Merecer: definir critérios, perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação de cargos, designação de funções comissionadas para áreas e projetos estratégicos, evoluções funcionais, bem como desenvolvimento de metodologias que permitam aferir desempenho relacionado à produtividade e resultado dos servidores;
- II Oportunizar: criar soluções que permitam o crescimento profissional por merecimento e competência aos servidores do Poder Executivo, implementar ações inovadoras em seleção, dimensionamento da força de trabalho e novas formas de contratação, visando abrir oportunidades de modo transparente e imparcial aos servidores e à sociedade de modo geral, além de criar mecanismos de participação destes em soluções nos desafios do governo;
- III Valorizar: desenvolver instrumentos de valorização do servidor, para além dos financeiros, incluindo definição de trilhas de desenvolvimento profissional por eixo estratégico, programas de certificação e capacitação continuada, projetos de aprimoramento de lideranças com foco em alcance de resultados, premiação e reconhecimento por melhores práticas, dentre outros;
- IV Envolver: implementar ações que busquem zelar pela qualidade de vida dos servidores durante o período de atividade e prepará-los para a aposentação, humanizar os trabalhos desenvolvidos por eles e o cumprimento da Política de Segurança e Saúde no Trabalho com foco na prevenção, além de incentivar maior engajamento dos colaboradores, alinhando seus objetivos individuais aos institucionais.

DA MACROINICIATIVA ESTRATÉGICA MERECER

Art. 4º As Funções Comissionadas de Assessoramento Contábil - FCAC constantes da alínea "b" do Anexo VI da Lei nº 20.491/2019, bem como as unidades da estrutura complementar dos órgãos e das entidades denominadas Assessoria Contábil serão atribuídas e

providas, respectivamente, mediante processo de seleção por merecimento e competência, observado o disposto nos artigos 59 e 60 da supracitada lei.

- § 1º Até a conclusão do processo seletivo a atribuição das FCAC e o provimento das unidades administrativas de Assessoria Contábil observarão o disposto no § 3º do art. 60 da Lei nº 20.491/2019.
- § 2º Para a inscrição no processo seletivo, o candidato estará dispensado de comprovar as condições do art. 59 e 60 da Lei nº 20.491/2019, devendo as mesmas serem comprovadas para o provimento na Assessoria Contábil e a concessão da FCAC.
 - § 3º As designações das FCAC de que tratam este artigo observarão o quantitativo prescrito no Anexo IV deste decreto.
- Art. 5º Até a conclusão dos trabalhos previstos no art. 7º deste decreto fica autorizada a concessão de Função Comissionada do Poder Executivo FCPE, conforme quadro provisório de distribuição previsto no Anexo I deste decreto.
- § 1º As funções comissionadas relacionadas na primeira coluna do Anexo II deste decreto e que estavam ocupadas na data de entrada em vigor da Lei nº 20.491/2019 ficam automaticamente mantidas conforme Tabela de Correspondência das FCPE, sem a necessidade de novo ato, resguardada a conveniência e oportunidade do Titular da respectiva Pasta.
- § 2º As designações das funções previstas nas alíneas "c" e "d" do Anexo VI da Lei nº 20.491/2019 ficam mantidas sem a necessidade de novo ato, respeitado o quantitativo legal.

DA MACROINICIATIVA ESTRATÉGICA OPORTUNIZAR

- Art. 6º São frentes de atuação da Macroiniciativa Estratégica Oportunizar:
- I promover estudos de dimensionamento da força de trabalho;
- II estudar, definir e implantar novas formas de contratação;
- III modernizar, simplificar e inovar nos processos seletivos internos e externos;
- IV dispor sobre normas gerais para solicitação e realização de concurso público;
- V criar Banco de Talentos, a fim de aproveitar os conhecimentos e aptidões dos servidores para otimizar o processo de alocação:
 - VI desenvolver mecanismos e organizar eventos de escuta aos servidores, de modo a:
 - a) entender as necessidades e os anseios deles;
 - b) permitir que eles façam parte das soluções para os desafios impostos à gestão pública;
 - c) criar redes que fomentem o compartilhamento de conhecimento.
 - Art. 7º A Unidade Central UC ficará encarregada de elaborar, mediante estudo, proposta para:
- I formatação de modelo de processo seletivo, por merecimento e competência, para subsidiar a escolha dos ocupantes de cargos de provimento em comissão, que poderá ocorrer por adesão do titular do órgão ou entidade, sem prejuízo da prerrogativa de livre nomeação e exoneração;
- II reformulação e distribuição das funções comissionadas aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, a definição dos critérios para a sua ocupação.
- § 1º Para o efeito do inciso II deste artigo, observado o disposto nos artigos 59 e 60 da Lei nº 20.491/2019, considerará o grau de complexidade, responsabilidade e outros critérios necessários para definição do quantitativo das funções por órgão e entidade e da designação aos servidores
- § 2º A Secretaria de Estado da Administração terá 90 (noventa) dias para estabelecer os critérios de distribuição, reformulação e ocupação das funções comissionadas no âmbito do Poder Executivo estadual.
 - $\S~3^\circ$ No processo seletivo a que se refere o inciso I deste artigo, poderão ser requisitadas novas exigências.
- Art. 8º Aos cargos de "Líder de Área ou Projeto", relacionados no Anexo III da Lei nº 20.491 de 25 de junho de 2019, é atribuída a função de chefiar grupos ou atividades em unidades administrativas determinadas.
- Redação dada pelo Decreto nº 9.606, de 07-02-2020.
- Art. 8º Aos cargos de "Líder de Área ou Projeto", relacionados no Anexo III da Lei nº 20.491/2019, são atribuídas as funções de chefiar grupos ou atividades em unidades administrativas determinadas, sendo assim distribuídos:
- I 250 (duzentos e cinquenta) cargos serão alocados nos órgãos e entidades do Poder Executivo, nos termos do Anexo III deste decreto:
- Revogado pelo Decreto nº 9.606, de 07-02-2020, art. 4º.
- II 100 (cem) cargos serão mantidos na SEAD destinados a futura movimentação para os órgãos e entidades do Poder Executivo, os quais serão objeto de processo seletivo para compor o Programa de Trainces em Gestão Pública do Estado de Goiás, com foco na inovação do Governo.
- Revogado pelo Decreto nº 9.606, de 07-02-2020, art. 4º.

- § 1º Os cargos de que trata o *caput* deste artigo serão alocados nos órgãos e entidades do Poder Executivo, nos termos do Anexo III deste decreto.
- Redação dada pelo Decreto nº 9.606, de 07-02-2020.
- § 1º Os ocupantes dos cargos de que trata o inciso II deste artigo serão vinculados, para fins de capacitação, desenvolvimento e monitoramento do desempenho, à Superintendência da Escola de Governo, por meio do PequiLab, nos termos do § 1º do art.10 desta norma.
- § 2º A Secretaria de Estado da Administração terá 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta norma para lançamento do edital do processo de seleção a que se refere o inciso II deste artigo.
- Revogado pelo Decreto nº 9.606, de 07-02-2020, art. 4º.
- § 3º Os cargos distribuídos nos termos do Anexo III deste decreto não poderão ser movimentados entre os órgãos e entidades do Poder Executivo.
- Redação dada pelo Decreto nº 9.606, de 07-02-2020.
- § 3º Os cargos de que trata o inciso I deste artigo não poderão ser movimentados entre os órgãos e entidades do Pode Executivo
- § 4º A ocupação do cargo "Líder de Área ou Projeto" que, sob qualquer pretexto, se fizer para outro fim que não seja o estabelecido neste artigo poderá ensejar a responsabilização funcional a quem lhe der causa, nos termos do Capítulo V da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.

DA MACROINICIATIVA ESTRATÉGICA VALORIZAR

- Art. 9º A Macroiniciativa Estratégica Valorizar é definida como o conjunto de ações que promovam reconhecimento, qualificação e crescimento profissional do servidor.
- Art. 10. Os projetos e ações relacionados à qualificação do servidor serão coordenados pela Superintendência da Escola de Governo, incluindo cursos de formação continuada, bolsas de estudo e capacitação, programas de pós-graduação *lato* e *strictu sensu*, trilhas de desenvolvimento profissional por eixo estratégico, gestão do conhecimento, novas formas de aprendizagem, desenvolvimento de habilidades e competências chaves para inovação no serviço público.
- § 1º Com a finalidade de propor um novo modelo de pensar a gestão pública, dotando os servidores de ferramentas, habilidades e competências chaves para a inovação e apoiando os órgãos e entidades na busca de soluções, fica instituído o Laboratório de Inovação PequiLab Ponto de Encontro para Qualificação e União para Inovação, a ser gerido pela Superintendência da Escola de Governo.
- § 2º O PequiLab é um ambiente de aprendizado que capacitará inovadores criando uma rede de melhorias de gestão no Governo, com conexão de servidores, órgãos, entidades e parceiros.
- Art. 11. Deverão ser instituídos programas de certificação e capacitação continuada atrelados às funções estratégicas, considerando as necessidades das áreas finalísticas gestoras de negócio e as especificidades de conhecimentos necessários para certificação e habilitação nas respectivas funções.
- Art. 12. Será implantado programa para capacitar os tomadores de decisão, aprimorar suas habilidades, auxiliá-los no enfrentamento de seus desafios, além de torná-los multiplicadores do conhecimento e da cultura de inovação, tornando-os fonte de inspiração para sua equipe.

DA MACROINICIATIVA ESTRATÉGICA ENVOLVER

- Art. 13. São frentes de atuação da Macroiniciativa Estratégica Envolver:
- I humanizar os procedimentos executados pelos servidores;
- II dotar as Unidades Setoriais de mecanismos para o desenvolvimento de gestão de pessoas no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- III promover eventos de integração nas modalidades presencial e virtual, com o objetivo de engajar os servidores, alinhando seus objetivos individuais aos institucionais:
- IV estimular ações de endomarketing, com intenção de propiciar uma maior motivação dos colaboradores, otimização da produtividade, menor rotatividade de servidores, clima organizacional mais saudável e agradável, além de mais qualidade de trabalho e bem estar;
 - V cuidar da segurança e qualidade de vida dos servidores, realizando campanhas de saúde e prevenção e outras ações;
 - VI conduzir de forma humanizada os procedimentos de readaptação e reversão;
 - VII realizar exames médicos periódicos;
 - VIII monitorar e desenvolver programas para grupos mais suscetíveis a doenças;
 - IX estabelecer ações de vigilância em saúde;
 - X criar programa de apoio e preparação para a aposentação;

XI - facilitar o acesso aos serviços públicos.

Art. 14. Com o objetivo de implementar a Política de Gestão de Pessoas do Estado de Goiás, a SEAD poderá compor grupo de trabalho com a participação de servidores de outros órgãos e entidades estaduais, bem como firmar parcerias, acordo de cooperação técnica, observada a legislação vigente.

Art. 15. Para a consecução do Programa MOVE Goiás a SEAD poderá requisitar informações aos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Parágrafo único. As informações requisitadas deverão ser fornecidas, em caráter prioritário e com a necessária precisão, pelos órgãos e entidades que compõem a administração pública estadual.

Art. 16. Fica vedado no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo a movimentação de pessoal, assim como a nomeação de servidor efetivo em cargo em comissão sem a manifestação prévia do titular onde o servidor estiver em exercício.

Art. 17. A SEAD poderá editar normas complementares à implementação do Programa MOVE Goiás.

Art. 18. O Comitê Gestor, instituído pelo art. 5º do Decreto nº 9.376, de 02 de janeiro de 2019, poderá editar ato para contingenciar as Funções Comissionadas do Poder Executivo e os cargos de "Líder de Área ou Projeto" de que tratam, respectivamente, o art. 5º e o inciso I do art. 8º deste decreto.

- Revogado pelo Decreto nº 9.660, de 06-05-2020, art. 22, VI.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 9.043, de 12 de setembro de 2017.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º de julho de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de julho de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

(D.O. de 12-07-2019 - Suplemento)

Anexo I - Quadro Provisório de Distribuição de FCPE

	QUAN	TITATIVO) POR ÓI	RGÃO O	U ENTID	ADE
NOME DO ÓRGÃO	FCPE-1	FCPE-2	FCPE-3	FCPE-4	FCPE-5	TOTAL
	3.000,00	2.200,00	1.600,00	1.100,00	750,00	IOIAL
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC	-	1	2	2	2	7
AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS		2	3	3	3	11
TURISMO	_		3	3	3	
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA,						
EXTENSÃO ŖURAL E PESQUISA	-	6	8	8	8	30
AGROPECUÁRIA – EMATER						
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA	_	8	12	11	10	41
– AGRODEFESA		J	12		10	
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E	_	8	12	11	10	41
TRANSPORTES – GOINFRA		Ŭ		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE						
E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS –	-	4	5	5	5	19
AGR						
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE	10		2	81	-	93
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CBM	-	5	7	7	7	26
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL – DGPC	4	-	3	3	3	13
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –	_	_	21	7	7	35
DETRAN					,	
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	_	_	11	11	143	165
PENITENCIÁRIA – DGAP				• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO	_	2	3	3	3	11
ESTADO DE GOIÁS – FAPEG		_	Ŭ		Ŭ	
GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV	-	-	-	23	-	23
GOVERNADORIA / SECRETARIA-GERAL DA	_	2	3	3	3	11
GOVERNADORIA – SGG		_	Ŭ	·	Ŭ	
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	_	_	13	5	9	27
PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO				·	Ŭ	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS -	_	3	4	4	4	15
JUCEG				-		
POLÍCIA MILITAR – PM	-	5	7	7	7	26
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE	13	-	35	71	10	129
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	16	_	12	17	48	93
– SEAD	.0					
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL -	5	_	8	7	16	36
CASA CIVIL						
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR -	_	4	6	6	6	22
CASA MILITAR				·	Ŭ	
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA -	_	4	5	5	5	19
SECULT						

SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA – ECONOMIA	3	-	21	28	65	117
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES	7	-	-	-	-	7
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP	-	8	12	11	10	41
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA	ı	8	12	11	10	41
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – SECOM	1	1	2	2	2	7
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – SEDI	-	8	12	11	10	41
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS	-	-	9	5	5	19
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEL	-	4	6	6	6	22
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SIC	-	8	12	11	10	41
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD	-	-	6	8	27	41
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEGOV	4	-	13	1	1	19
VICE-GOVERNADORIA	•	1	2	2	2	7
TOTAL GERAL	62	92	289	396	457	1.296

Anexo II – Tabela de Correspondênciadas FCPE

SÍMBOLO/VALOR MENSAL/DENOMINAÇÃO ANTERIOR				NOVO SÍMBOL MENSAL/DENO	
SÍMBOLO	VALOR MENSAL – R\$	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR MENSAL – R\$	DENOMINAÇÃO
FCAC-I	3.000,00		FCPE-1	3 000 00	
FCATE-1	3.000,00	Assessor Técnico Especializado	FUPE-1	FCPE-1 3.000,00	
FCAE	2.000,00	Assessor Estratégico			
FCA-1	1.603,20	Assessor Assistente 1	FCPE-3	1.600,00	- Funcão
FCPGE-I	1.600,00	Assessor I			Função Comissionada do
FCA-2	1.336,00	Assessor Assistente 2			Poder Executivo
FCAC-II	1.200,00	Assessor de Controle Interno	FCPE-4	1.100,00	1 odel Executivo
FCPGE-II	1.200,00	Assessor II			
FCA-3	1.068,80	Assessor Assistente 3			
FCA-4	801,60	Assessor Assistente 4	FCPE-5	750,00	
FCA-5	668,00	Assessor Assistente 5			

ANEXO III

LÍDER DE ÁREA OU PROJETO - LAP

- Redação dada pelo Decreto nº 9.684, de 24-06-2020.

Nº DE	ÓRGÃOS	QTD
ORDEM		
1	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC	5
2	AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO – GOIÁS TURISMO	5
3	AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER	7
4	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA	7
5	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA	62
6	AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR	4
7	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE	7
8	DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL – DGPC	7
9	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/GO	17
10	DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – DGAP	7
11	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG	5
12	GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV	7
13	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO	4
14	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG	7
15	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE	3
16	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD	26
17	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – CASA CIVIL	7

18	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT	9
19	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA – ECONOMIA	16
20	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC	3
21	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES	6
22	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP	12
23	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	15
24	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO – SECOM	5
25	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – SEDI	12
26	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS	21
27	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEL	7
28	SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SIC	15
29	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD	21
30	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEGOV	3
31	SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA – SGG	12
32	VICE-GOVERNADORIA	4
33	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG	2
	TOTAL GERAL	350

LÍDER DE ÁREA OU PROJETO - LAP

- Redação dada pelo Decreto nº 9.606, de 07-02-2020.

N ^o DE ORDEM	ÓRGÃOS	QTD
4	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	5
2	AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO	5
3	AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER	7
4	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	7
5	AGÊNCIA COIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GOINFRA	62
6	AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR	5
7	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE	7
8	DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	7
9	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	12
10	DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP	7
44	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG	5
12	GOIÁS PREVIDÊNCIA GOIASPREV	7
13	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS—IPASGO	4
14	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	7
15	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PGE	3
16	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	27
17	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - CASA CIVIL	7
18	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT	Ф
19	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	17
20	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SEDUC	3
21	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	(
22	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	12
23	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SEAPA	15
24	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	5
25	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO- SEDI	12
26	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	21
27	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEL	7
28	SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS SIC	15
29	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SEMAD	22
30	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEGOV	4
31	SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA - SGC	12
32	VICE-GOVERNADORIA	4
33	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG	2
	TOTAL GERAL	350

ANEXO III - LÍDER DE ÁREA OU PROJETO - LAP - Redação dada pelo Becreto nº 9.601, de 24-01-2020.

N ^o DE ORDEM	ÓRGÃOS	QUANTITATIVO
4	A GÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	5
2	AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO	5
3	AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA EMATER	7
4	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	7
5	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	12
6	AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	5
7	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE	7
8	DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	7
9	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	12
10	DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP	7
41	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	5
12	GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	4
13	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS—IPASCO	4
14	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	7
15	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE	3
16	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	12
17	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - CASA CIVIL	7
18	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT	9
19	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	12
20	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	3
21	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES	6
22	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	12
23	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	15
24	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	5
25	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	12
26	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL—SEDS	12
27	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEL	7
28	SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	12
29	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SEMAD	12
30	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEGOV	4
31	SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA - SGG	12
32	VICE-GOVERNADORIA	4
	TOTAL GERAL	250

ANEXO III LÍDER DE ÁREA OU PROJETO LAP -Redação dada pelo Decreto nº 9.589, de 13-01-2020.

N ^o DE ORDEM	ÓRGÃOS	QUANTITATIVO
4	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	5
2	AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	5
3	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - CASA CIVIL	7
4	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE	7
5	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	12
6	DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP	7
7	DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	7
8	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	12
9	AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA EMATER	7
10	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	5
11	AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO	5
12	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GOINFRA	12
13	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	5
14	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	7
15	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	12
16	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA	15
17	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	5
18	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT	9
19	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	12
20	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	12

21	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEL	7
22	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	6
23	SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	12
24	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA SSP	12
25	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD	12
26	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEGOV	5
27	VICE-GOVERNADORIA	4
28	GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	5
29	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	7
30	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	3
31	SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA	12
	TOTAL GERAL	250

ANEXO III - LÍDER DE ÁREA OU PROJETO - LAP

Nº DE ORDEM	ÓRGÃOS	QUANTITATIVO
4	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	5
2	ACÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	6
3	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - CASA CIVIL	7
4	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE	7
5	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	12
6	DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP	7
7	DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	7
8	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA ECONOMIA	12
9	AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA	7
10	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	5
11	AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO	5
12	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	12
13	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO	5
14	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	7
15	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	12
16	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SEAPA	15
17	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	5
18	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT	9
19	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	12
20	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	12
21	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEL	7
22	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	6
23	SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	12
24	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	12
25	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- SEMAD	12
26	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEGOV	5
27	VICE GOVERNADORIA	4
28	GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV	7
29	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	10
30	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	4
31	SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA	5
	TOTAL GERAL	250

Anexo III - Líder de Área ou Projeto - LAP

NOME DO ÓRGÃO	QUANTITATIVO
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL — ABC	5
AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - GOIÁS TURISMO	5
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA — EMATER	7
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	12
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA	12
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS — AGR	7
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE	7
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - DGPC	7
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	12
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - DGAP	7
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG	5

GOIÁS PREVIDÊNCIA GOIASPREV	7
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE	5
GOIÁS - IPASGO	5
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	7
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	12
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - CASA CIVIL	7
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT	9
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA	12
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC	5
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	7
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP	12
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO -	45
SEAPA	10
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM	5
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI	12
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS	12
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEL	7
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC	12
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	10
SUSTENTÁVEL - SEMAD	12
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEGOV	5
VICE GOVERNADORIA	4
TOTAL GERAL	250

Anexo IV – Distribuição de FCAC

ÓDOÃO	UND. DECODIÇÃO DA LIMIDADE ODCAMENTÁDIA	Grau de	Qtd. de FCAC		
ÓRGÃO	ORÇ.	DESCRIÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Complex.		
1100	1101	GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	3	-	-
1200	1201 1250	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE	3	-	-
		COMUNICAÇÃO			
		FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO – FECOM			
1261		AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC	3	-	-
1300	1301	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	3	-	-
	1401	GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO	3	-	-
1400	1451	FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA			
		PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO-FUNPROGE			
		GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CGE	3	-	-
1500		FUNDO ESPECIAL DE FOMENTO À TRANSPARÊNCIA E			
		COMBATE À CORRUPÇÃO			
1600	1601	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA	3	-	-
		CASA MILITAR			
		GABINETE DO SECRETÁRIO DA ECONOMIA		-	1
		ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO			
		ENCARGOS ESPECIAIS			
1700		SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1		
		PROTEGE GOIAS			
	1751	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO			
		FAZENDÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS -FUNDAF-GO			
	1/52	FUNDO DE APORTE À CELG D. S.A - FUNAC AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E			
1761			3	-	-
	1760	FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS -AGR GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIÁSPREV			
	1762	FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PROPRIO DE	1	-	1
1762	1780 1781				
1702		PREVIDENCIA DO SERVIDOR PÚBLICO FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE			
		PREVIDÊNCIA DO MILITAR			
	1801	GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO			
		ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
		SUBSECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE	1	-	1
	1803	PESSOAS			
1800		FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE			
	1850	MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCAM			
	1051	MODERNIZAÇÃO DO ÉSTADO DE GOIÁS - FUNCAM FUNDO DE FÓMENTO AO DESENVOLVIMENTO			
	1851	ECONÔMICO E SOCIAL DE GOIÁS - FUNDES			
	1852	FUNDO CONSTITUCIONAL DO NORDESTE GOIANO			
1861		INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES	1	-	1
1001		PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS -IPASGO			
	1901	GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO			-
1900	1950	FUNDO ESPECIAL DE PAGAMENTO DOS ADVOGADOS	3	-	
	1930	DATIVOS E DO SISTEMĄ DE ACESSO À JUSTIÇA.			
2100	2101	GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E	1	-	1
		DESENVOLVIMENTO SUSTÁVEL			
		SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E			
		RECURSOS HÍDRICOS			
		SUPERINTENDÊNCIA DE CIDADES			
		SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS			
	0405	SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA	1	1	
		FUNDO ESPECIAL DE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA			

	i	Decreto Numerado nº 9.462 / 201	9		
	2151	VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHOS FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE			
	2152	SOCIAL FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE GOIÂNIA – FUNDEMETRO			
		FUNDO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEMA			
2161	2101	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA FUNDO CONSTITUCIONAL DE TRANSPORTE	1	-	1
2400	2401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	1	-	1
	2501	SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA EDUCACIONAL GABINETE DO SECRETÁRIO DA CULTURA		-	-
2500	2550	FUNDO DE ARTE E CULTURA DE GOIÁS FUNDO ESTADUAL DO CENTRO DE CULTURA OSCAR NIEMEYER	3		
2600		GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER FUNDO ESPECIAL DE ESPORTE E LAZER	3	-	-
		GABINETE DO SECRETARIO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	1	-	1
2800	2851	FUNDO ESPECIAL DE GESTÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DE GOIÁS CÂNDIDO SANTIAGO			
	2852	FUNDO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - FEDRO			
		GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES E OPERAÇÕES		-	
2900	2905	INTEGRADAS FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	1		1
	2952	FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO			
	2902	CONSUMIDOR POLÍCIA MILITAR			
2902	2954	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS	3	-	-
	2903	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E			-
2903	2953	MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS -FUNEBOM	3	-	
2904		POLÍCIA CIVIL DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	3	-	-
2906	2951	FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUNPES	3	-	-
2961	2961 3001	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO	1	-	1
		SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA DA MULHER E IGUALDADE RACIAL	1	-	1
	3003	SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA DE DIREITOS HUMANOS			
3000	3051	ELINDO DE ASSITÊNCIA SOCIAL - EEAS			
	3052	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -FECAD			
	3054	FUNDO ESPECIAL DE APOIO A CRIANÇA E AO JOVEM – FCJ			
		FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E			
	3101	INOVAÇÃO SUBSECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E	1	-	
3100	3102	INOVAÇÃO SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E COMÉRCIO			1
3100	3103	EXTERIOR			
		SUPERINTENDÊNCIA DE EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA			
3161	3150	FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE	3		
3162		GOIÁS – FAPEG UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	2	-	1
0.02	3201	GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO			1
3200	3250	FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDER	2	-	
3261	3261	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	3	-	-
3262	3262	AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTENCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER	3	-	-
	3301	GABINETE DO SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO	1		1
	3302	E SERVIÇOS SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
3300		FOMENTAR FUNPRODUZIR		-	
	3352	FUNDO DE FOMENTO À MINERAÇÃO - FUNMINERAL			
	3353	FUNDO DE FINANCIAMENTO DO BANCO DO POVO DO ESTADO DE GOIÁS – FUNBAN			
	İ				

-	-	TOTAL	-	9	17
SCG	-	SUPERINTENDÊNCIA CONTÁBIL	1	9	-
9995	9995	TESOURO ESTADUAL	1	-	1
3362	3362	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	2	-	1
3361	3361	AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO - AGETUR	3	-	-

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 12-07-2019